



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: BLL.ORG.BR

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/07/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/08/2026 às 09h00min

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – WWW.BLL.ORG.BR – (41) 3097-4600

E-MAIL PARA CONTATO LICITAÇÃO: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, sediada na Praça dos Três Poderes, 01 - Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-031, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações do Brasil”, sob regime de execução **empreitada por preço global**, modo de disputa **fechado**, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que será regida pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006; da Lei Federal n.º 14.133/2021, também os Decretos Municipais nº 7.575, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7578, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7.576, de 19 de fevereiro de 2024, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços (Comercial);

ANEXO III – Modelo de Declaração unificada;

ANEXO IV – Termo de Referência

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-jurídicos para revisão, reformulação e modernização da legislação tributária no município de São José do Rio Pardo**, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

2. VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

2.1. O custo total estimado para essa contratação terá **caráter sigiloso** de acordo com o item 1.3.1 do Termo de Referência, anexo IV deste Edital.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O critério de julgamento adotado será do tipo **melhor técnica e preço**, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos deste exercício, na dotação:

130 – Classificação 02.003.001.0004.0122.0030.2015.33390390000000000000.011100000

4.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, em conformidade com o disposto no contrato.

4.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

4.4. Os pagamentos serão realizados com as devidas retenções conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145/2023 – RFB.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições, conforme Decreto Municipal 7.576 de 19 de fevereiro de 2024:

- Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos edital e aos anexos; de esclarecimentos ao edital e seus anexos;
- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- Indicar o vencedor do certame;
- No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- Instruir, verificar a regularidade e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;
- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.2. O certame contará com uma **Comissão Técnica**, devidamente nomeada por meio da **Portaria 20.083 de 01 de Julho de 2026**. Esta comissão será responsável pela análise e avaliação de todos os documentos e propostas **técnicas/preço** apresentados durante o processo. Além disso, a Comissão Técnica terá a incumbência de atribuir as notas às Propostas Técnicas, assegurando a transparência e a conformidade com os critérios estabelecidos para o certame.

6. DO SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

6.1. A presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** – pelo sítio eletrônico: www.bll.org.br. Será conduzida pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

6.2. O Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico desta Prefeitura www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e no Sistema Eletrônico de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL.

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, protocolizado presencialmente no Setor de Protocolo do paço municipal de São José do Rio Pardo situado a Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, aos cuidados da Comissão de Contratação, através do e-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL, cabendo aos responsáveis decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o prazo indicado no item 7.1. A partir de então, qualquer intento será totalmente intempestivo e não será hábil a suspender o curso do certame.

7.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

7.5. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para a execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes moldes:

8.1.1. O prazo para a execução dos serviços previstos nas etapas 1 a 6 será de 12 (doze) meses.

8.1.2. A elaboração do Projeto do Código Tributário Municipal, incluindo sua entrega final, deverá ser concluída em até 120 (cento e vinte) dias a partir do início dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

8.1.3. Após a publicação do novo Código Tributário Municipal e sua devida regulamentação, a empresa deverá executar a Etapa 7 durante os 12 (doze) meses subsequentes, totalizando assim os 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual.

8.2. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global, de acordo com item 8.2 do Termo de Referência, anexo IV deste Edital.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

9.1. Poderão participar da presente licitação empresas, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL.

9.2. A participação na Concorrência, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente encaminhamento dos documentos para habilitação e proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.5. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que tenham habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

9.6. Será concedido tratamento favorecido às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

9.7. As Microempresas - MEs ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs participantes deste processo e que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração.

9.8. Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como tácita renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

9.9. Não poderão disputar ou participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas sob insolvência.

9.10. A documentação exigida para participar desta Licitação e que deverá ser apresentada como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

condição para habilitação está relacionada no Item 15 e seus subitens deste Edital.

9.11. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas pela licitante são de sua inteira e exclusiva responsabilidade que, pelo descumprimento de alguma exigência ou informações prestadas de forma incorreta, imprecisa e/ou falsa, sujeitar-se-á aplicação das penalidades cabíveis.

9.12. Não poderão participar desta Licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d)** Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.;
- e)** Impedidos de licitar e contratar nos termos do Art. 10 da Lei nº 9.605/98, proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos;
- f)** Empresas reunidas em consórcio, por se tratar de objeto técnico com escopo pontual e de baixa complexidade de execução conjunta;
- g)** Que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA.

10.2. O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**.

10.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

10.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, e mantê-los atualizados junto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente e exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e as propostas técnicas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

11.2. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta Licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

11.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

11.8. É expressamente vedada a identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que serão divulgados marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

11.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

12.1. O licitante enviará sua Proposta de Preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor, em moeda corrente nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

12.2. A Proposta de Preços deverá conter:

12.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme Modelo 1 do ANEXO II.

12.2.2. Relacionar ainda os seguintes itens:

- a)** Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b)** Prazo de validade da Proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data de abertura da licitação;
- c)** Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;
- d)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- e)** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.3. O licitante enviará também sua Proposta Técnica no sistema eletrônico, conforme Modelo 2 do ANEXO II, juntamente com os documentos indicados no item 8.6.1 do Termo de Referência, anexo IV deste Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13. DA ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão será aberta automaticamente pelo sistema, bem como serão abertas as propostas apresentadas.

13.2. A verificação da conformidade das propostas de técnica e de preços será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

13.4. Será adotado para o envio de propostas da presente Concorrência Eletrônica o modo de disputa **FECHADO**.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. PROPOSTA TÉCNICA:

14.1.1. Nos casos de julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, sempre que for atribuída pontuação à capacitação técnico-profissional, será obrigatória a atuação direta e pessoal dos profissionais indicados na proposta, vinculando-se sua participação à execução do objeto, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

14.1.2. Para efeito de Nota Técnica (NT) serão analisados os seguintes critérios, sendo a pontuação máxima 100 pontos:

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA/ CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
1. Formação acadêmica complementar da equipe	Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) em áreas relacionadas ao objeto da contratação (Direito Tributário, Direito Público, Administração Pública, etc.)	- Pontuação máxima: 30 pontos - Critério de pontuação: Mestrado: 5 pontos cada (máx. 2) = 10 pontos Doutorado: 10 pontos cada (máx. 2) = 20 pontos	Cada profissional contribui com um único título (o de maior valor). Somente títulos reconhecidos pelo MEC serão aceitos. Áreas não correlatas não pontuam. É obrigatória a apresentação de cópia do diploma.
2. Produção técnica ou científica relevante	Publicações relevantes produzidas pelos membros da equipe técnica (livros, capítulos, artigos científicos, pareceres técnicos, relatórios etc.) diretamente relacionados ao Código Tributário Municipal ou ao Direito Tributário.	- Pontuação máxima: 10 pontos - Critério de pontuação: Livro (autor ou coautor): 3,0 pontos cada (máx. 2) = 6,0 pontos Capítulo de livro ou artigo científico: 1,0 ponto cada (máx. 3) = 3,0 pontos Parecer técnico ou relatório relevante: 1,0 ponto cada (máx. 1) = 1 ponto	A pontuação é individualizada (por item publicado). As publicações devem estar assinadas e ser comprovadas (cópia integral ou trechos + capa/índice/autor). Só serão pontuadas publicações com conteúdo técnico diretamente vinculado ao objeto do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

3. Experiência da equipe técnica	Experiência comprovada de profissionais da equipe em projetos similares de revisão ou elaboração de Códigos Tributários Municipais	- Pontuação máxima: 30 pontos - Critério de Pontuação: 10 pontos por projeto (máx. 3)	A pontuação é atribuída ao profissional, não à empresa. A participação deve ser comprovada por atestado, declaração ou contrato, indicando claramente o envolvimento da pessoa. Não serão considerados projetos sem vínculo claro com o objeto do edital.
4. Experiência da Empresa Licitante – Projetos similares realizados	Projetos similares executados pela empresa para entes públicos (revisão ou elaboração de Códigos Tributários Municipais)	- Pontuação máxima: 30 pontos - Critério de pontuação: 10 pontos por projeto (máx. 3 projetos)	Serão aceitos apenas atestados de capacidade técnica ou declarações emitidas por órgãos públicos contratantes. O documento deve identificar o objeto, o escopo, o ano de execução e declarar que o serviço foi realizado com qualidade satisfatória. Contratos sem declaração de cumprimento não serão pontuados.
TOTAL		100 PONTOS	

14.2. PROPOSTA DE PREÇO:

14.2.1. Serão atribuídos 100 (cem) pontos à Proposta de preço da Licitante que apresentar o menor valor total. As demais Propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa do menor valor total ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{100 \cdot V_{\min}}{V}, \text{ onde:}$$

C = Pontuação Comercial

V_{min} = Menor valor total apresentado

V = Valor total apresentado

14.2.2. Para o cálculo das pontuações, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

14.3. PONTUAÇÃO FINAL (TÉCNICA E PREÇO):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

14.3.1. A Pontuação Final será obtida por meio da média ponderada entre a Pontuação Total Técnica - T e a Pontuação de Preço - C, obedecendo a seguinte fórmula:

$$\text{PF} = 0,70.T + 0,30.C, \text{ onde:}$$

PF = Pontuação Final da Proposta

T = Pontuação Total Técnica

C = Pontuação de Preço

14.3.2. Para o cálculo de PF, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

14.3.3. As Propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de PF, a partir do maior PF, cuja Proposta será considerada a 1ª classificada.

14.4. OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO

14.4.1. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

14.4.1.1. Antes da classificação definitiva, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificado se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.4.1.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

14.4.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.4.1.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

14.4.1.5. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14.4.2. Em caso de eventual empate entre Notas Finais, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

14.4.3. Persistindo o empate e, esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante ocorrerá por sorteio dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

14.4.4. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

14.4.4.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.4.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.4.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

14.4.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, Comissão Técnica ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Divulgado o julgamento das propostas de técnica e preço na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

15.2. Os documentos de habilitação, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.4.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.4.1.1. Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

15.4.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

15.4.3. As empresas reunidas em Consórcio, caso permitida a participação, deverão apresentar, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do contrato social ou instrumento equivalente de cada consorciada, compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, contendo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

I - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

II - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

III - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IV - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15.4.3.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

15.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

15.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.3. Certidões de regularidade perante as Fazendas:

Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

Estadual - através de Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante.

Municipal - certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

15.5.4. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

15.5.5. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

15.5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.5.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.5.9. Quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista do presente edital, serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas, dentro de seu prazo de validade.

15.5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.5.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.6.1. Não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnico da licitante, uma vez que os critérios técnicos serão avaliados, conforme item 14.1 do Edital e seus subitens.

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida do domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

15.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso I da Lei 14.133/21.

15.7.2.1. Em caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65 § 1º da Lei 14.133/2021.

15.7.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será realizada mediante a apuração de dois indicadores contábeis, estes deverão ser apresentados por meio de **DECLARAÇÃO** assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa, ou por outro documento comprobatório que apresente **explicitamente** os índices correspondentes:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

QLG = $\frac{AC + ANC}{PC + PNC}$

PC + PNC

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

ANC é o **ativo não** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

PNC é o **passivo não** circulante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

c) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os itens “a” (QLG) e “b” (QLC);

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei, nº. 14.133/2021).

15.7.3.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

15.7.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16. OUTRAS COMPROVAÇÕES

16.1. Declaração Unificada conforme modelo do Anexo III.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17. 1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

17. 2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

17. 3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

17. 4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17. 5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

17. 6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

17. 7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

17.8 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

17.9 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

17.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

17.11 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

17.12 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.13 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

17.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18. DOS RECURSOS

18.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar dentro do prazo de **30 minutos**, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.2. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

18.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

18.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

18.7. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bll.org.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos nos itens acima.

18.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.9. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Serão permitidas a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o objeto estiver dividido em lotes.

19.3. Após a homologação, publicar-se-á o resultado no Diário Oficial do Município.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 20.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 20.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 20.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.9. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

21.1. A(s) Licitante(s) adjudicada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o contrato administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e deverá(ão) fazê-lo no prazo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

21.3. A adjudicatária deverá, no prazo máximo constante no item 21.1, assinar digitalmente o termo do contrato ou, comparecer ao Setor de Licitações, para assinar o mesmo.

21.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), certidão de débitos trabalhistas (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

21.6. Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a natureza técnica e especializada do objeto e o baixo risco de inadimplemento.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS

23.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato.

23.2. O prazo para a execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses.

23.3. O objeto será executado nos seguintes moldes:

23.3.1. O prazo para a execução dos serviços previstos nas etapas 1 a 6 será de 12 (doze) meses.

23.3.2. A elaboração do Projeto do Código Tributário Municipal, incluindo sua entrega final, deverá ser concluída em até 120 (cento e vinte) dias a partir do início dos trabalhos.

23.4. Após a publicação do novo Código Tributário Municipal e sua devida regulamentação, a empresa deverá executar a Etapa 7 durante os 12 (doze) meses subsequentes, totalizando assim os 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual.

24. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

24.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo IV a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

24.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Anastácia Carolina da Silva Torquato, Coordenadora do Setor de Arrecadação e Cadastro, CPF: 386.841.648-06, Rafael Ubeda de Almeida Cabral, Procurador Municipal, CPF: 228.435.578-10, Regimar Fradique, Auditor Fiscal, CPF: 142.121.728-79, Tallita Mansano Junqueira Andrade, Gestora de Administração e Serviços, CPF: 330.674.478-67, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

24.3. O(s) gestor(es) do contrato Tamara de Moraes Biajoti Boaro, Gestora de Finanças e Arrecadação, CPF: 389.068.378-95 e Melissa Rebeca Rodrigues Farrampa, Assessora de Projetos e Políticas Públicas, CPF: 485.481.588-40, administrarão o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

25. DO REAJUSTE

25.1. Após o interregno de um ano do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico – financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

26. SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação.

27.1.1. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2. O Município poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas estiverem de acordo com o valor estimado por esta Prefeitura.

27.3. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecido verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

27.4. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

27.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão Técnica poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

27.5.1. O Agente de Contratação ou a Comissão Técnica poderão promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

27.8. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

27.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

27.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

27.12. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

27.13. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

27.14. De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

27.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo - SP, 03 de julho de 2026.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
**Secretário Municipal de Gestão
Pública**

Yan Lorena
**Secretário Municipal de Obras e
Serviços**

Márcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XX**/2026

ID Nº **XXXX**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS PARA REVISÃO, REFORMULAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ sob nº 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, São José do Rio Pardo, São Paulo, CEP 13.720-031, neste ato representada pelo Sr. Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin - Secretário Municipal de Gestão Pública, Yan Lorena - Secretário Municipal de Obras e Serviços e Márcio Callegari Zanetti - Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 60/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 08/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-jurídicos para revisão, reformulação e modernização da legislação tributária no município de São José do Rio Pardo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta Técnica e Comercial do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.4. O preço, quantidade e especificações encontram-se indicados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ETAPA	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	% DO VALOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO INICIAL					
1.1	Deverá ser realizado o levantamento integral da legislação tributária municipal vigente, incluindo leis, decretos e normas complementares. A partir dessa coleta, deverá ser efetuada análise crítica destinada sobretudo à identificação de falhas, lacunas e inconsistências normativas, apresentando-se os resultados em relatórios técnicos e em reuniões com especial atenção aos dispositivos conflitantes com a legislação federal, a Constituição Federal e a jurisprudência consolidada.	SERV.	1	10%	R\$ xxx	R\$ xxx
2	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PERIÓDICAS					
2.1	Deverão ser realizadas reuniões periódicas com (a) técnicos e gestores municipais para identificação das principais reivindicações e sugestões voltadas ao aperfeiçoamento e modernização da legislação, bem como para obter esclarecimentos sobre as práticas administrativas atualmente adotadas; (b) com as autoridades municipais competentes, visando à definição da política tributária do Município, incluindo a fixação de alíquotas, a concessão de isenções e incentivos fiscais, o tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas, bem como as regras de parcelamento de débitos tributários, entre outros aspectos relevantes. Ao término, deve-se requerer a apresentação de propostas de alterações e atualizações por meio de relatórios e em reuniões, devendo técnicos, gestores e autoridades municipais analisar e se manifestar sobre seu conteúdo.	SERV.	1			
3	ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO					
3.1	Com base no diagnóstico e nas diretrizes definidas, deve ser elaborado o anteprojeto do novo Código Tributário Municipal	SERV.	1	20%	R\$ xxx	R\$ xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

	(CTM), estruturado em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional, em especial as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, bem como na jurisprudência dos tribunais superiores, a exemplo das súmulas, precedentes e temas julgados pelo STF e STJ em matéria tributária. Temas com repercussão geral exemplificativos: STF: 44, 146, 211, 217, 226, 372, 590, 696, 796, 918, 1084, 1124 e 1348; STJ 1113.					
4	DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO					
4.1	O anteprojeto será submetido à análise e a posterior debates em reuniões com fiscais, procuradores, secretários e demais agentes públicos. O objetivo é esclarecer dúvidas e colher críticas, sugestões e contribuições que possibilitem o aprimoramento do texto inicial.	SERV	1			
5	ELABORAÇÃO DA VERSÃO FINAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO					
5.1	Elaboração da versão final e acompanhamento do processo legislativo: após as discussões, o anteprojeto será revisado, incorporando as contribuições recebidas. Na sequência, será elaborado o projeto final do CTM acompanhado da minuta de mensagem de encaminhamento à Câmara Municipal. Nesta etapa, também será realizado o acompanhamento técnico do processo legislativo, incluindo análise de emendas e apoio aos trâmites até a sanção da lei, incluindo a participação em Audiências Públicas e reuniões convocadas pela Câmara Municipal.	SERV.	1	40%	R\$ xxx	R\$ xxx
6	REGULAMENTAÇÃO					
6.1	Com a sanção e publicação do novo Código, deverá(ão) ser(em) elaborada(s) a(s) minuta(s) de decreto(s) regulamentar(es) contemplando os dispositivos que demandem detalhamento e as matérias reservadas ao regulamento. O texto deve ser	SERV	1	20%	R\$ xxx	R\$ xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

	discutido com a equipe técnica da Prefeitura. Em complemento, a empresa contratada deverá elaborar um plano de orientação para a implantação do novo Código Tributário Municipal, contendo diretrizes práticas para sua aplicação. O plano deve auxiliar a Prefeitura na adaptação às novas regras, incluindo recomendações para a rotina dos servidores e esclarecimentos sobre os principais pontos da nova legislação.					
7	ASSESSORAMENTO					
7.1	Após a publicação e regulamentação do Novo Código Tributário Municipal, a empresa contratada deverá permanecer à disposição para prestar assessoria em questões relacionadas ao objeto contratual, especialmente quanto a eventuais alterações, adequações e/ou correções que se façam necessárias durante a vigência do contrato.	MÊS	12	10%	R\$ xxx	R\$ xxx
VALOR TOTAL:						R\$ xxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O prazo para a execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses e correrá nos seguintes moldes:

2.2.1. O prazo para a execução dos serviços previstos nas etapas 1 a 6 será de 12 (doze) meses.

2.2.2. A elaboração do Projeto do Código Tributário Municipal, incluindo sua entrega final, deverá ser concluída em até 120 (cento e vinte) dias a partir do início dos trabalhos.

2.2.3. Após a publicação do novo Código Tributário Municipal e sua devida regulamentação, a empresa deverá executar a Etapa 7 durante os 12 (doze) meses subsequentes, totalizando assim os 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual.

2.3. A execução será realizada conforme Termo de Referência e Proposta da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Anastácia Carolina da Silva Torquato, Coordenadora do Setor de Arrecadação e Cadastro, CPF: 386.841.648-06, Rafael Ubeda de Almeida Cabral, Procurador Municipal, CPF: 228.435.578-10, Regimar Fradique, Auditor Fiscal, CPF: 142.121.728-79, Tallita Mansano Junqueira Andrade, Gestora de Administração e Serviços, CPF: 330.674.478-67, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

3.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

3.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

3.5. O(s) gestor(es) do contrato Tamara de Moraes Biajoti Boaro, Gestora de Finanças e Arrecadação, CPF: 389.068.378-95 e Melissa Rebeca Rodrigues Farrampa, Assessora de Projetos e Políticas Públicas, CPF: 485.481.588-40, administrarão o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, observando as etapas constantes da tabela que faz parte integrante do objeto da presente contratação e se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- a) Primeira Parcela: 10% do valor total contratado após o cumprimento das etapas 1 e 2;
 - b) Segunda Parcela: 20% do valor total contratado após o cumprimento das etapas 3 e 4;
 - c) Terceira Parcela: 40% do valor total contratado após o cumprimento da etapa 5;
 - d) Quarta Parcela: 20% do valor total contratado após o cumprimento da etapa 6;
 - e) Quinta Parcela: 10% do valor total contratado, a ser paga em, no mínimo, 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, durante o período de assessoramento previsto na etapa 7, em consonância com o modelo de execução contratual previsto no item 5 do Termo de Referência.
- 5.5.** Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento das etapas compreendidas em cada parcela.
- 5.6.** Após o cumprimento de todas as etapas compreendidas em cada parcela de pagamento a contratada deverá emitir e encaminhar a respectiva Nota Fiscal aos fiscais do contrato para avaliação.
- 5.7.** Atestando o cumprimento das etapas e estando de acordo o valor da Nota Fiscal os fiscais do contrato encaminharão a mesma para pagamento.
- 5.8.** Não será contado o prazo para pagamento da Nota Fiscal caso a mesma seja recusada pelo responsável, sendo a mesma devolvida à contratada.
- 5.9.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 5.10.** Os pagamentos serão realizados com as devidas retenções conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145/2023 – RFB.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico – financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Termo de Referência.
- 7.2.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços fornecidos, para que sejam substituídos quando necessários e para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

7.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços devidamente prestados, de acordo com o cronograma apresentado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições.

8.2. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre os materiais e serviços, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato, bem como pelas despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local de entrega.

8.3. Assumir responsabilidade pelos danos causados aos bens pertencentes à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

8.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.5. Nenhuma outra remuneração será devida a Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

8.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Contratante.

8.7. Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 10.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício na dotação abaixo discriminada:

130 – 02.003.001.0004.0122.0030.2015.33390390000000000000.011100000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Rio Pardo, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2026

OBJETO: XXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, em ____ de _____ de 202__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome/Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome/Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome/ Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO 1 - PROPOSTA DE PREÇO

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, assim como da aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Nome do representante:

Telefone:

CPF do representante:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-jurídicos para revisão, reformulação e modernização da legislação tributária no município de São José do Rio Pardo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

***A licitante deverá elaborar a sua planilha de proposta incluindo o valor unitário de cada item que compõe o valor global.**

ETAPA	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	% DO VALOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO INICIAL					
1.1	Deverá ser realizado o levantamento integral da legislação tributária municipal vigente, incluindo leis, decretos e normas complementares. A partir dessa coleta, deverá ser efetuada análise crítica destinada sobretudo à identificação de falhas, lacunas e inconsistências normativas, apresentando-se os resultados em relatórios técnicos e em reuniões com especial atenção aos dispositivos conflitantes com a legislação federal, a Constituição Federal e a jurisprudência consolidada.	SERV.	1	10%	R\$ _____	R\$ _____
2	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PERIÓDICAS					
2.1	Deverão ser realizadas reuniões periódicas com (a) técnicos e gestores municipais para identificação das principais reivindicações e sugestões voltadas ao aperfeiçoamento e modernização da legislação, bem como para obter esclarecimentos sobre as práticas administrativas	SERV.	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

	atualmente adotadas; (b) com as autoridades municipais competentes, visando à definição da política tributária do Município, incluindo a fixação de alíquotas, a concessão de isenções e incentivos fiscais, o tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas, bem como as regras de parcelamento de débitos tributários, entre outros aspectos relevantes. Ao término, deve-se requerer a apresentação de propostas de alterações e atualizações por meio de relatórios e em reuniões, devendo técnicos, gestores e autoridades municipais analisar e se manifestar sobre seu conteúdo.					
3	ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO					
3.1	Com base no diagnóstico e nas diretrizes definidas, deve ser elaborado o anteprojeto do novo Código Tributário Municipal (CTM), estruturado em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional, em especial as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, bem como na jurisprudência dos tribunais superiores, a exemplo das súmulas, precedentes e temas julgados pelo STF e STJ em matéria tributária. Temas com repercussão geral exemplificativos: STF: 44, 146, 211, 217, 226, 372, 590, 696, 796, 918, 1084, 1124 e 1348; STJ 1113.	SERV.	1	20%	R\$ _____	R\$ _____
4	DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO					
4.1	O anteprojeto será submetido à análise e a posterior debates em reuniões com fiscais, procuradores, secretários e demais agentes públicos. O objetivo é esclarecer dúvidas e colher críticas, sugestões e contribuições que possibilitem o aprimoramento do texto inicial.	SERV	1			
5	ELABORAÇÃO DA VERSÃO FINAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO					
5.1	Elaboração da versão final e acompanhamento do processo legislativo: após as discussões, o anteprojeto será revisado, incorporando as contribuições recebidas. Na sequência, será elaborado o projeto final do CTM	SERV.	1	40%	R\$ _____	R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

	acompanhado da minuta de mensagem de encaminhamento à Câmara Municipal. Nesta etapa, também será realizado o acompanhamento técnico do processo legislativo, incluindo análise de emendas e apoio aos trâmites até a sanção da lei, incluindo a participação em Audiências Públicas e reuniões convocadas pela Câmara Municipal.					
6	REGULAMENTAÇÃO					
6.1	Com a sanção e publicação do novo Código, deverá(ão) ser(em) elaborada(s) a(s) minuta(s) de decreto(s) regulamentar(es) contemplando os dispositivos que demandem detalhamento e as matérias reservadas ao regulamento. O texto deve ser discutido com a equipe técnica da Prefeitura. Em complemento, a empresa contratada deverá elaborar um plano de orientação para a implantação do novo Código Tributário Municipal, contendo diretrizes práticas para sua aplicação. O plano deve auxiliar a Prefeitura na adaptação às novas regras, incluindo recomendações para a rotina dos servidores e esclarecimentos sobre os principais pontos da nova legislação.	SERV	1	20%	R\$ _____	R\$ _____
7	ASSESSORAMENTO					
7.1	Após a publicação e regulamentação do Novo Código Tributário Municipal, a empresa contratada deverá permanecer à disposição para prestar assessoria em questões relacionadas ao objeto contratual, especialmente quanto a eventuais alterações, adequações e/ou correções que se façam necessárias durante a vigência do contrato.	MÊS	12	10%	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL:						R\$ _____

Valor total global da proposta por extenso: _____

Validade da Proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Declaramos que estamos de acordo com todo o conteúdo do Edital e concordamos com as condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data.

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da convocação, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Local e data.

(assinatura)

Identificação da Empresa e Nome do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

MODELO 2 - PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Nome do representante:

Telefone:

CPF do representante:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-jurídicos para revisão, reformulação e modernização da legislação tributária no município de São José do Rio Pardo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

*** O licitante ao formular sua Proposta Técnica deverá encaminhar os documentos indicados no item 8.6.1 do Termo de Referência, anexo IV deste Edital.**

Local e data.

(assinatura)

Identificação da Empresa e Nome do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

() Declaramos, que estamos de acordo com o limite legal para aplicar o regime diferenciado em observância ao artigo art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

***Marcar este(s) item(s) caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.**

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

- Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação.

- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-jurídicos para revisão, reformulação e modernização da legislação tributária do Município de São José do Rio Pardo, com a consequente elaboração de um novo Código Tributário Municipal, que promova a consolidação e atualização integral da legislação tributária vigente, em conformidade com a Constituição Federal e legislação complementar, bem como a elaboração dos atos regulamentares necessários e a entrega de plano de orientação para sua implantação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ETAPA	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	% DO VALOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO INICIAL					
1.1	Deverá ser realizado o levantamento integral da legislação tributária municipal vigente, incluindo leis, decretos e normas complementares. A partir dessa coleta, deverá ser efetuada análise crítica destinada sobretudo à identificação de falhas, lacunas e inconsistências normativas, apresentando-se os resultados em relatórios técnicos e em reuniões com especial atenção aos dispositivos conflitantes com a legislação federal, a Constituição Federal e a jurisprudência consolidada.	SERV.	1	10%	R\$ xxx	R\$ xxx
2	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PERIÓDICAS					
2.1	Deverão ser realizadas reuniões periódicas com (a) técnicos e gestores municipais para identificação das principais reivindicações e sugestões voltadas ao aperfeiçoamento e modernização da legislação, bem como para obter esclarecimentos sobre as práticas administrativas atualmente adotadas; (b) com	SERV.	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

	as autoridades municipais competentes, visando à definição da política tributária do Município, incluindo a fixação de alíquotas, a concessão de isenções e incentivos fiscais, o tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas, bem como as regras de parcelamento de débitos tributários, entre outros aspectos relevantes. Ao término, deve-se requerer a apresentação de propostas de alterações e atualizações por meio de relatórios e em reuniões, devendo técnicos, gestores e autoridades municipais analisar e se manifestar sobre seu conteúdo.					
3	ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO					
3.1	Com base no diagnóstico e nas diretrizes definidas, deve ser elaborado o anteprojeto do novo Código Tributário Municipal (CTM), estruturado em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional, em especial as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, bem como na jurisprudência dos tribunais superiores, a exemplo das súmulas, precedentes e temas julgados pelo STF e STJ em matéria tributária. Temas com repercussão geral exemplificativos: STF: 44, 146, 211, 217, 226, 372, 590, 696, 796, 918, 1084, 1124 e 1348; STJ 1113.	SERV.	1	20%	R\$ xxx	R\$ xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

4	DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO					
4.1	O anteprojeto será submetido à análise e a posterior debates em reuniões com fiscais, procuradores, secretários e demais agentes públicos. O objetivo é esclarecer dúvidas e colher críticas, sugestões e contribuições que possibilitem o aprimoramento do texto inicial.	SERV	1			
5	ELABORAÇÃO DA VERSÃO FINAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO					
5.1	Elaboração da versão final e acompanhamento do processo legislativo: após as discussões, o anteprojeto será revisado, incorporando as contribuições recebidas. Na sequência, será elaborado o projeto final do CTM acompanhado da minuta de mensagem de encaminhamento à Câmara Municipal. Nesta etapa, também será realizado o acompanhamento técnico do processo legislativo, incluindo análise de emendas e apoio aos trâmites até a sanção da lei, incluindo a participação em Audiências Públicas e reuniões convocadas pela Câmara Municipal.	SERV.	1	40%	R\$ xxx	R\$ xxx
6	REGULAMENTAÇÃO					
6.1	Com a sanção e publicação do novo Código, deverá(ão) ser(em) elaborada(s) a(s) minuta(s) de decreto(s) regulamentar(es) contemplando os dispositivos que demandem detalhamento e as matérias reservadas ao regulamento. O texto deve ser discutido com a equipe técnica da Prefeitura. Em complemento, a empresa	SERV	1	20%	R\$ xxx	R\$ xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

	contratada deverá elaborar um plano de orientação para a implantação do novo Código Tributário Municipal, contendo diretrizes práticas para sua aplicação. O plano deve auxiliar a Prefeitura na adaptação às novas regras, incluindo recomendações para a rotina dos servidores e esclarecimentos sobre os principais pontos da nova legislação.					
7	ASSESSORAMENTO					
7.1	Após a publicação e regulamentação do Novo Código Tributário Municipal, a empresa contratada deverá permanecer à disposição para prestar assessoria em questões relacionadas ao objeto contratual, especialmente quanto a eventuais alterações, adequações e/ou correções que se façam necessárias durante a vigência do contrato.	MÊS	12	10%	R\$ xxx	R\$ xxx
VALOR TOTAL:						R\$ xxx

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que envolve serviços técnico-jurídicos altamente especializados, cujo desempenho e qualidade não podem ser definidos por parâmetros objetivos usuais de mercado. Trata-se de atividade de natureza intelectual, com escopo técnico variável, incompatível com padronização comercial. Ademais, o objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato.

1.2.1. O fornecimento do serviço não é enquadrado como serviço continuado, tendo em vista que se trata de contratação pontual com objeto claramente definido e resultado final específico. O objeto não visa atender a uma necessidade permanente da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a complexidade técnica do objeto e o tempo necessário para a realização das etapas previstas (diagnóstico, elaboração da minuta legal e dos atos normativos), que podem se estender por mais de um exercício financeiro, sendo essa a forma mais eficiente e econômica para alcançar o resultado esperado, sem necessidade de nova licitação.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ xxx (xxx), conforme apresentado na tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

1.3.1. O custo total estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos detalhados e demais informações indispensáveis à elaboração das propostas. Tal medida visa preservar a competitividade do certame e ampliar as possibilidades de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.

1.4. Local de entrega/execução do objeto será na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A equipe técnica da empresa contratada deverá ser composta por profissionais com formação em Direito, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um membro com especialização em Direito Tributário;

4.1.2. A empresa contratada deverá comprovar a execução anterior de, no mínimo, um projeto relacionado à revisão, elaboração ou regulamentação de Código Tributário Municipal;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Tendo em vista a natureza técnica e especializada do objeto e o baixo risco de inadimplemento, não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO:

4.4.1 Não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnico da licitante, uma vez que os critérios técnicos serão avaliados, conforme o item 8.6.1.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para a execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. O objeto será executado nos seguintes moldes:

5.2.1. O prazo para a execução dos serviços previstos nas etapas 1 a 6 será de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

5.2.1.1. A elaboração do Projeto do Código Tributário Municipal, incluindo sua entrega final, deverá ser concluída em até 120 (cento e vinte) dias a partir do início dos trabalhos.

5.2.2. Após a publicação do novo Código Tributário Municipal e sua devida regulamentação, a empresa deverá executar a Etapa 7 durante os 12 (doze) meses subsequentes, totalizando assim os 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual.

5.3. Cabe à contratada:

5.3.1. Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições;

5.3.2. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre os materiais e serviços, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato, bem como pelas despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local de entrega;

5.3.3. Assumir responsabilidade pelos danos causados aos bens pertencentes à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

5.3.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.3.5. Nenhuma outra remuneração será devida a Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

5.3.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Contratante;

5.3.7. Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

5.4. Cabe à contratante:

5.4.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos deste Termo de Referência;

5.5.2 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços fornecidos, para que sejam substituídos quando necessários e para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.5.3 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços devidamente prestados, de acordo com o cronograma apresentado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **Anastácia Carolina da Silva Torquato, Coordenadora do Setor de Arrecadação e Cadastro, CPF: 386.841.648-06, Rafael Ubeda de Almeida Cabral, Procurador Municipal, CPF: 228.435.578-10, Regimar Fradique, Auditor Fiscal, CPF: 142.121.728-79, Tallita Mansano Junqueira Andrade, Gestora de Administração e Serviços, CPF: 330.674.478-67**, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.4. O(s) gestor(es) do contrato **Tamara de Moraes Biajoti Boaro, Gestora de Finanças e Arrecadação, CPF: 389.068.378-95 e Melissa Rebeca Rodrigues Farrampa, Assessora de Projetos e Políticas Públicas, CPF: 485.481.588-40**, administrarão o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

6.9. Após o interregno de um ano do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, observando as etapas constantes da tabela que faz parte integrante do objeto da presente contratação e se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- a) Primeira Parcela: 10% do valor total contratado após o cumprimento das etapas 1 e 2;
- b) Segunda Parcela: 20% do valor total contratado após o cumprimento das etapas 3 e 4;
- c) Terceira Parcela: 40% do valor total contratado após o cumprimento da etapa 5;
- d) Quarta Parcela: 20% do valor total contratado após o cumprimento da etapa 6;
- e) Quinta Parcela: 10% do valor total contratado, a ser paga em, no mínimo, 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, durante o período de assessoramento previsto na etapa 7, em consonância com o modelo de execução contratual previsto no item 5 deste Termo de Referência.

7.2. Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento das etapas compreendidas em cada parcela.

7.3. Após o cumprimento de todas as etapas compreendidas em cada parcela de pagamento a contratada deverá emitir e encaminhar a respectiva Nota Fiscal aos fiscais do contrato para avaliação.

7.4. Atestando o cumprimento das etapas e estando de acordo o valor da Nota Fiscal os fiscais do contrato encaminharão a mesma para pagamento.

7.6. Não será contado o prazo para pagamento da Nota Fiscal caso a mesma seja recusada pelo responsável, sendo a mesma devolvida à contratada.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, tipo técnica e preço, com fundamento no art. 28, inciso II, combinado com o art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução será empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da lei 14.133/2021. O critério de julgamento eleito é o de Técnica e Preço – considerando a complexidade do objeto e a impossibilidade de padronização, de acordo com o quadro de critérios técnicos com pesos proporcionais.

8.3. O regime de execução será empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da lei 14.133/2021. O critério de julgamento eleito é o de Técnica e Preço – considerando a complexidade do objeto e a impossibilidade de padronização, de acordo com o quadro de critérios técnicos com pesos proporcionais (70% Técnica, 30% Preço), sendo que a Pontuação Final a ser atribuída à Proposta será obtida por meio da média ponderada entre a Pontuação Total Técnica - T e a Pontuação de Preço - C, obedecerá a seguinte fórmula:

$PF = 0,70.T + 0,30.C$, onde:

PF = Pontuação Final da Proposta

T = Pontuação Total Técnica definido no item 8.6.1.

C = Pontuação de preço definida no subitem 8.6.2.

8.4. Para o cálculo de PF, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

8.5. As Propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de PF, a partir do maior PF, cuja Proposta será considerada a 1ª classificada.

8.6. Para efeito de julgamento, as Propostas Técnicas serão classificadas na ordem decrescente da pontuação obtida, adotando-se os seguintes pesos para os seguintes critérios técnicos:

8.6.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS (NT) – TOTAL: 100 PONTOS

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA / CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
1. Formação acadêmica complementar da equipe	Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) em áreas relacionadas ao objeto da contratação (Direito Tributário, Direito Público, Administração Pública, etc.)	- Pontuação máxima: 30 pontos - Critério de pontuação: Mestrado: 5 pontos cada (máx. 2) = 10 pontos Doutorado: 10 pontos cada (máx. 2) = 20 pontos	Cada profissional contribui com um único título (o de maior valor). Somente títulos reconhecidos pelo MEC serão aceitos. Áreas não correlatas não pontuam. É obrigatória a apresentação de cópia do diploma.
2. Produção técnica ou científica relevante	Publicações relevantes produzidas pelos membros da equipe técnica (livros, capítulos, artigos científicos, pareceres técnicos, relatórios etc.) diretamente relacionados ao Código Tributário Municipal ou ao Direito Tributário.	- Pontuação máxima: 10 pontos - Critério de pontuação: Livro (autor ou coautor): 3,0 pontos cada (máx. 2) = 6,0 pontos Capítulo de livro ou artigo científico: 1,0 ponto cada (máx. 3) = 3,0 pontos	A pontuação é individualizada (por item publicado). As publicações devem estar assinadas e ser comprovadas (cópia integral ou trechos + capa/índice/autor). Só serão pontuadas publicações com conteúdo técnico diretamente vinculado ao objeto do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

		Parecer técnico ou relatório relevante: 1,0 ponto cada (máx. 1) = 1 ponto	
3. Experiência da equipe técnica	Experiência comprovada de profissionais da equipe em projetos similares de revisão ou elaboração de Códigos Tributários Municipais	- Pontuação máxima: 30 pontos - Critério de Pontuação: 10 pontos por projeto (máx. 3)	A pontuação é atribuída ao profissional, não à empresa. A participação deve ser comprovada por atestado, declaração ou contrato, indicando claramente o envolvimento da pessoa. Não serão considerados projetos sem vínculo claro com o objeto do edital.
4. Experiência da Empresa Licitante – Projetos similares realizados	Projetos similares executados pela empresa para entes públicos (revisão ou elaboração de Códigos Tributários Municipais)	- Pontuação máxima: 30 pontos - Critério de pontuação: 10 pontos por projeto (máx. 3 projetos)	Serão aceitos apenas atestados de capacidade técnica ou declarações emitidas por órgãos públicos contratantes. O documento deve identificar o objeto, o escopo, o ano de execução e declarar que o serviço foi realizado com qualidade satisfatória. Contratos sem declaração de cumprimento não serão pontuados.
TOTAL		100 PONTOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

8.6.1.2. Nos casos de julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, sempre que for atribuída pontuação à capacitação técnico-profissional, será obrigatória a atuação direta e pessoal dos profissionais indicados na proposta, vinculando-se sua participação à execução do objeto, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. CRITÉRIO DE PREÇO (NP) – TOTAL: 100 PONTOS

8.6.2.1 Serão atribuídos 100 (cem) pontos à Proposta de preço da Licitante que apresentar o menor valor total. As demais Propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa do menor valor total ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:

C = $\frac{100 \cdot V_{\text{mín}}}{V}$, onde:

V

C = Pontuação Comercial

V_{mín} = menor valor total apresentado

V = valor total apresentado

8.6.2.2 Para o cálculo das pontuações, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

8.6.2.3 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar de objeto técnico com escopo pontual e de baixa complexidade de execução conjunta.

8.6.2.4 Não haverá exclusividade para Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista que o art. 49 da LC nº 123/2006 veda a aplicação dos artigos 47 e 48 quando o benefício não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto, conforme seus incisos II e III. Assim, constatada a inviabilidade ou desvantagem, a Administração poderá afastar o tratamento favorecido, permitindo a participação de todos os interessados.

8.6.2.5 No presente caso, além do valor estimado da contratação ultrapassar R\$ 80.000,00, a natureza técnica e a complexidade do serviço demandado – que envolve a reestruturação jurídica do Código Tributário Municipal – exigem conhecimento altamente especializado e integração técnica incompatível com o fracionamento do objeto. Dessa forma, aplica-se a exceção legal, sendo justificada a não adoção do tratamento diferenciado para ME e EPP.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 130 – Classificação 02.003.001.0004.0122.0030.2015.33390390000000000000.011100000

9.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pelo setor de Contabilidade, em conformidade com o disposto no contrato.

9.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão do órgão/entidade que efetuará o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento: Anastácia Carolina da Silva Torquato - Coordenadora do Setor de Arrecadação e Cadastro; Melissa Rebeca Farrampa Rodrigues - Assessora de Projetos e Políticas Públicas; Rafael Ubema de Almeida Cabral - Procurador Municipal; Regimar Fradique - Auditor Fiscal; Tallita Mansano Junqueira Andrade - Gestora de Administração e Serviços e Tamara de Moraes Biajoti Boaro - Gestora de Finanças e Arrecadação.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Yan Lorena
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Márcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal